

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>249495</u>
Classificação <u>18,01</u>
Data <u>08,02,25</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões COF
N.º Único <u>249495</u>
Entrada/Série n.º <u>106</u> Data: <u>29.2.08</u>



AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 436/X/3^A

A 1.ª e 5.ª Com. sem
montante a 5.ª
28.2.08

Assunto: Petição para alterar as regras do Registo Automóvel

Senhor Presidente da Assembleia da República,

Excelência,

A DAC f1 a 1: e 5: Com
a um pulcador de 1
caixa contendo assinatura
08.02.28
huber

Nos termos do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, e da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, o Automóvel Clube de Portugal, pessoa colectiva de utilidade pública 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, nº 24, 1250-195, em Lisboa, vem, na qualidade de primeiro subscritor, apresentar a V. Exa. a seguinte petição, nos termos e com o enquadramento que passa a expor.

Com a recente entrada em vigor do novo Imposto Único de Circulação (IUC), se um cidadão tiver vendido o seu automóvel e o comprador não o tiver registado, é o vendedor que tem de pagar o IUC. Se não o fizer, corre o risco de ver os seus bens penhorados.

O IUC tributa quem está registado como proprietário e não quem compra o automóvel e não o regista. Por um lado, penaliza os vendedores pois não permite a estes declararem a venda do automóvel caso o comprador não o tenha feito. Por outro lado, criou-se um imposto - o IUC - cuja cobrança se baseia em registos que não estão actualizados.

A nova lei, Decreto-Lei nº 20/2008, de 31 de Janeiro, prevê uma excepção para quem vendeu o automóvel até Outubro de 2005. Esta data apareceu arbitrariamente, e o legislador nunca apresentou uma explicação para ela. Os peticionários defendem que todos os casos, até 31 de Janeiro de 2008 (até à entrada em vigor da nova lei), sejam abrangidos por aquela excepção.

Assim, vêm os peticionários solicitar a intervenção de V. Exa. para que seja levada a apreciação pelo Plenário esta questão, no sentido de:

Huber

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete de
N.º de Entrada 249495
Classificação 18,01
Data 08,02,25



AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(i) permitir que os veículos vendidos até 31 de Janeiro de 2008 - e não apenas até 31 de Outubro de 2005, como prevê a lei actual - possam ser registados pelos vendedores, ficando estes desobrigados do pagamento do IUC a partir dessa data;

(ii) no futuro permitir ao particular registar a venda de um automóvel, ficando desobrigado do pagamento do IUC a partir dessa data.

De V. Exa., atentamente,

O Primeiro Peticionário,

Automóvel Club de Portugal, pessoa colectiva n.º 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo n.º 24, 1250-195, Lisboa

Carlos de Alpoim Vieira Barbosa,

Presidente da Direcção

Miguel António Igrejas Horta e Costa,

Vice-Presidente da Direcção

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2008

ANEXO: Lista de subscritores da petição.